



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2019
INEXIGIBILIDADE 001/2019 - CREDENCIAMENTO

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Itapeva-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.196.885/0001-94, com sede na cidade de Itapeva - MG, na Rua Joaquim Mariano, nº 91, Centro, Itapeva – MG, Cep. 37.655-000, neste ato representado por sua Superintendente Executiva EVANDRA DE PAULA CLEMENTE, servidora pública municipal, portadora do RG 259.79.066 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 152.419.618-52, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, estarão abertas as inscrições para o **credenciamento de médicos** visando, no âmbito administrativo, **a prestação de serviços de perícia médica previdenciária aos segurados e aposentados por invalidez do FAPEMI**, em conformidade com o disposto neste edital.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: ATÉ 23 DE AGOSTO DE 2019

1 - DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas) para integrar o cadastro de médicos do Instituto, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão de aposentadoria por invalidez de segurado e/ou reavaliação de benefício já concedido.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sede do FAPEMI, no endereço eletrônico www.fapemi.com.br, pelo email instituto.fapemi@hotmail.com ou através do telefone (35) 3434 – 2344.



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – credenciamento de Pessoas Físicas:

As inscrições para credenciamento deverão ser realizadas no período especificado no preâmbulo, mediante o preenchimento da ficha de inscrição na sede do Instituto, conforme **ANEXO I** – parte integrante, que deverá ser apresentada juntamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título de Eleitor;
- d) Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa militar, se o caso;
- e) Cópia da Cédula de Identidade de Médico (a) – CRM e/ou de documento que comprove a especialidade em medicina do Trabalho com apresentação de diploma de especialização ou declaração de conclusão de curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- f) *Curriculum vitae* resumido;
- g) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- i) Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- j) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente;

2.2 - Credenciamento Pessoa Jurídica

2.2.1 - Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

2.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

prova de diretoria em exercício;

2.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5 Cópia autenticada do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;

2.2.6 Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2.7 Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

2.2.8 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

2.2.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão);

2.2.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);

2.2.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.2.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.2.13 Para comprovação de Qualificação Econômico Financeira é necessário a apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente processo.

2.2.14 Alvará da “Vigilância Sanitária” expedido pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão municipal da vigilância sanitária; exigido somente como condição de contratação.

2.2.15 Alvará de licença de funcionamento atualizado; exigido somente como condição de contratação.

2.2.16 Cópia autenticada do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e regularidade funcional;

2.2.17 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

municipal, estadual ou federal no Estado de Minas Gerais;

2.2.18 Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

2.2.19 Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;

2.2.20 Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;

2.2.21 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

3. A documentação relacionada no item 2 deverá ser entregue na sede do FAPEMI localizado Rua Joaquim Mariano, 90 – Centro de Itapeva - MG, indicando no envelope:

“CRENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PERÍCIA”.

4 – DO CRENCIAMENTO

a) O credenciamento estará condicionado à análise por parte da Comissão, da documentação apresentada pelo candidato, observada a necessidade e conveniência do Instituto para firmar futura contratação.

b) A critério do Instituto .poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais aos candidatos, sendo-lhe franqueada a realização de diligências necessárias a sanar dúvidas ou obter esclarecimentos.

c) A relação dos médicos peritos habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes serão publicados por afixação no quadro de avisos do Instituto e de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site do FAPEMI.

d) Os médicos peritos habilitados deverão comparecer no local, data e horário que vier a ser previamente fixado, munidos com os documentos originais relacionados



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

no item 2, para firmar o respectivo Termo de Credenciamento, Compromisso e Responsabilidade.

e) Da lista dos médicos peritos habilitados para o credenciamento, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação prevista no item “c” supra.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá ao médico perito credenciado:

- a)** Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa de segurados do FAPEMI ou de seus aposentados;
- b)** Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- c)** Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;
- d)** Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- e)** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- f)** Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo Instituto, observadas as normas aplicáveis;
- g)** Observar as normas legais que regem as perícias médicas.

6 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

a) As perícias designadas deverão ser realizadas no consultório do médico/empresa credenciada; ou, ainda, no domicílio do periciando, justificadamente, desde que este esteja impossibilitado de comparecer no local da perícia, situação que deverá ser comprovada por atestado de seu médico particular, ou excepcionalmente em



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

estabelecimento hospitalar.

b) A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deslocamento do paciente através de laudo médico;

c) A realização de perícia no consultório do médico perito ficará a seu critério, avaliada a necessidade da utilização de equipamentos específicos conforme a especialidade médica necessária para a análise da situação do periciando.

7 – DA REMUNERAÇÃO

O médico perito credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores aferidos em sede de cotação prévia, com os seguintes valores, conforme o caso:

I - Perícia médica: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), por avaliação pericial;

II – Junta médica: R\$ 966,66 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), por avaliação pericial;

III – As despesas advindas do presente credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.36.00

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.39.00

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A inscrição do candidato importará na concordância e sujeição aos termos do edital de credenciamento, bem como das condições estabelecidas, não podendo alegar qualquer desconhecimento.

b) A inexatidão, falsidade e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

c) A inscrição regular não implica em obrigatoriedade de contratação do candidato, reservando-se ao Instituto o direito de realizá-lo na medida de suas necessidades.



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

- d) O credenciamento, a designação e prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício, direito trabalhista ou contratual com o Instituto.**
- e) O médico perito poderá ser descredenciado a critério do Instituto ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, não gerando qualquer ressarcimento, pagamento ou indenização as partes.**
- f) A designação dos médicos peritos credenciados para fins de perícia médica caberá ao Instituto, quando necessário, segundo o princípio da discricionariedade, observada a necessidade e conveniência do Instituto de Previdência.**
- g) Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendencia Executiva do Fapemi.**

9 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Fapemi.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As instituições credenciadas são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Este edital e seus anexos poderão ser retirados na sede do FAPEMI ou acessados através do sitio eletrônico: www.fapemi.com.br/

Fica eleito o Foro da Comarca deste Camanducaia - MG como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Itapeva – MG, 24 de Julho de 2019.

EVANDRA DE PAULA CLEMENTE
Superintendente Executiva



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O processo administrativo acima referenciado tem por objeto o credenciamento de médicos para realização de perícias e exames clínicos nos segurados e dependentes do FAPEMI.

2. JUSTIFICATIVA

O Fapemi, na condição de Autarquia Previdenciária gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Itapeva tem, como uma de suas principais finalidades, a gestão dos recursos previdenciários e a concessão dos benefícios aos seus segurados e dependentes.

O Fapemi, a respeito das determinações impostas pelo Ministério da Previdência Social, possui apertada taxa de Administração, razão pela qual conta com uma estrutura administrativa e de pessoal com o número mínimo de servidores capazes de atender, com a devida presteza, as demandas dos seus segurados.

Assim, não possui em seus quadros médicos peritos, razão pela qual mostra-se mais vantajosa a contratação através das disposições contidas nas Lei 8.666/93, já que variável o número de perícias realizadas mensalmente.

Nesse sentido, dada a especificidade dos serviços prestados, tem se optado com frequência para a adoção do procedimento de credenciamento- espécie de inexigibilidade de licitação – a qual se atesta mais vantajosa para o Instituto.

As vantagens decorrem da possibilidade de se poder credenciar vários profissionais, bem como se coadunado com a própria imprevisibilidade das demandas do Município.

A teor da possibilidade de adoção do instituto do credenciamento o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais já se manifestou de forma favorável na Consulta Nº 811.980 de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos de Andrada.

3. DOS SERVIÇOS

- a) Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa de segurados do FAPEMI ou de seus aposentados;**
- b) Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;**
- c) Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que**



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;

d) Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;

e) Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

f) Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo Instituto;

g) Observar as normas legais que regem as perícias médicas.

h) Atuar como Assistente técnico em processos judiciais quando solicitado;

4. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

a) As perícias designadas deverão ser realizadas no consultório do médico/empresa credenciada; ou, ainda, no domicílio do periciando, justificadamente, desde que este esteja impossibilitado de comparecer no local da perícia, situação que deverá ser comprovada por atestado de seu médico particular, ou excepcionalmente em estabelecimento hospitalar localizado no Município de Itapeva.

b) A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deslocamento do paciente através de laudo médico;

c) A realização de perícia no consultório do médico perito ficará a seu critério, avaliada a necessidade da utilização de equipamentos específicos conforme a especialidade médica necessária para a análise da situação do periciando.

5. DA REMUNERAÇÃO

O médico perito credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores aferidos em sede de cotação prévia, com os seguintes valores, conforme o caso:

I - Perícia médica: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), por avaliação pericial;

II – Junta médica: R\$ 966,66 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), por avaliação pericial;

III – As despesas advindas do presente credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.36.00

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.39.00



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

6. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objeto do presente credenciamento será realizado pela Diretoria do Fapemi.

7. DO PAGAMENTO

O CREDENCIADO apresentará o faturamento a cada 30 (trinta) dias ao FAPEMI, para pagamento em uma única parcela em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo executor, acompanhada da nota fiscal ou recibo de pagamento no caso de autônomo.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

EVANDRA DE PAULA CLEMENTE
Superintendente Executiva do FAPEMI



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO

Nome: _____
CPF _____ RG. _____ Órgão Emissor _____
Data de Nascimento/...../..... Sexo: _____
Estado Civil: _____
Filiação: _____

Endereço Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP _____ Telefone/Fax: _____
Telefone Celular _____
Email: _____ End

Endereço Comercial/consultório _____
Bairro: _____ Cidade _____ CEP _____
Telefone/Fax _____ Email _____
Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM
nº _____

Indique a(s) especialidade(s) em que pretende atuar:

Itapeva, ____ de _____ de 2018

(assinatura do candidato)



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADIANTE DESCRIMINADOS. SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

De um lado,

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Itapeva-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.196.885/0001-94, com sede na cidade de Itapeva - MG, na Rua Joaquim Mariano, nº 91, Centro, Itapeva – MG, Cep. 37.655-000, neste ato representado por sua Superintendente Executiva EVANDRA DE PAULA CLEMENTE, servidora pública municipal, portadora do RG 259.79.066 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 152.419.618-52, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado,

_____ neste ato denominado simplesmente CREDENCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo Presente Termo, o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar os serviços de especialidades na área de saúde, notadamente a realização de perícias médicas nos segurados e dependentes do Instituto, bem como os demais serviços compreendidos abaixo, observadas as especificações contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os beneficiários serão atendidos nas dependências do **CREDENCIADO**, e, em situações excepcionais e devidamente comprovadas em domicílio, unidades hospitalares ou clínicas especializadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1 Os valores a serem pagos ao **CREDENCIADO** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

I - Perícia médica: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), por avaliação pericial;

II – Junta médica: R\$ 966,66 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), por avaliação pericial;



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

3.2 As quantidades irão variar de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, não restando qualquer direito ao CREDENCIADO sobre a quantidade mínima ou máxima de perícias, ficando tal número a critério do FAPEMI de acordo com sua conveniência.

CLÁULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **CREDENCIADO** apresentará o faturamento a cada 30 (trinta) dias ao FAPEMI, para pagamento em uma única parcela em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo executor, acompanhada da nota fiscal ou recibo de pagamento no caso de autônomo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GLOSA

5.1 O FAPEMI através da análise técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Guias de Encaminhamento apresentadas para pagamento deverão estar datadas e assinadas pelo paciente ou responsável. A inobservância desse procedimento poderá implicar a glosa do valor da referida guia pelo Setor de Contabilidade do Fapemi.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores eventualmente glosados pelo **CONTRATANTE** serão comunicados ao **CREDENCIADO**, por ocasião do pagamento da fatura ou recibo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1A despesa no presente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.36.00

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, “*caput*” do mesmo diploma legal - inexigibilidade de licitação.



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI

8.1 O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI compromete-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADO

9.1 O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRANTATE** ou aos beneficiários indicados pelo mesmo, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

10.1 O **CREDENCIADO** acatará a designação feita pelo **CONTRANTANTE**, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1 O **CREDENCIADO** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Resolução n.º 1.822/94 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses contados da data de sua homologação, nos termos do item 09 do instrumento convocatório, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Caberá ao FAPEMI fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para o **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Autarquia Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo **CRENCIADO** mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

14.4 - Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os procedimentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o **CRENCIADO** sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao **CRENCIADO** ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do **CRENCIADO**;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para



FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº71.196.885/0001-94

o qual não tenha contribuído o **CRENCIADO**, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do **CONTRATANTE**, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários de agendamento prévio adotado pelo **CONTRATANTE** desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Camanducaia - MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Itapeva - MG, ___ de _____ de 2019.

EVANDRA DE PAULA CLEMENTE
Superintendente Executiva do FAPEMI - Contratante

NOME DO MÉDICO
CRENCIADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____